LEI Nº 3.532, de 10 de novembro de 2025.

Súmula: Torna obrigatória a publicação das Emendas Impositivas Parlamentares Municipais, Estaduais e Federais destinadas ao Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Valmir De Cól e Willian De Liberalli

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica obrigado a publicar, no Portal da Transparência do Município, a relação completa das emendas parlamentares destinadas ao Município, sejam elas de origem municipal, estadual ou federal, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 1º. A publicação das emendas parlamentares deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I- número da emenda;
II- data de aprovação;
III- nome do (a) parlamentar proponente;
IV- valor da emenda;
V- destinação dos recursos (órgão ou entidade);
VI- objeto da emenda (descrição detalhada do que se destina a emenda);
VII- situação da emenda (pendente, em execução ou concluída).

§ 2º. As informações deverão ser apresentadas de forma objetiva, clara e acessível, observando-se os princípios da publicidade, eficiência e transparência administrativa e em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

§ 3º. A atualização dos dados deverá ocorrer periodicamente, de modo a refletir a situação real da execução orçamentária das emendas.

§ 4º. Para o cumprimento das alíneas VI e VII deste artigo, a Instituição beneficiada deverá apresentar o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, o qual será disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal no Portal da Transparência do Município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá criar um link específico no Portal da Transparência para facilitar o acesso às informações sobre as emendas parlamentares, além de permitir que os cidadãos possam pesquisar as emendas por diversos filtros, como por exemplo, nome do parlamentar, valor da emenda, data de aprovação e destino da emenda.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração